LEI Nº 1732 , DE 23/12/2014

# ESTABELECE O VALOR DO PTM, O PARCELAMENTO E DESCONTO DO IPPU/IPTU E O CALENDÁRIO DAS TAXAS PARA O ANO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS. Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O PTM (Padrão Tributário Municipal), correspondente ao exercício de 2015 é fixado em R$ 72,00 (etenta e dois reais).

Parágrafo único. O valor do PTM poderá ser atualizado pelos índices oficiais para os exercícios seguintes.

**Art. 2º** O IPPU/IPTU correspondente ao exercício de 2015, poderá ser pago entre janeiro e fevereiro em cota única, com 15% (quinze por cento) de desconto, na rede bancária.

**Art. 3º** Se o contribuinte optar por pagar em parcelas, poderá fazê-lo mediante o pagamento em 05 (cinco) parcelas bimestrais, sendo a primeira até o mês de março/2015.

**Art. 4º** O vencimento da Taxa de Licença para Localização ou Funcionamento será no mês de fevereiro/2015.

**Art. 5º** Os vencimentos para os pagamentos referidos nos artigos anteriores, serão fixados via Decreto.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 23 de dezembro de 2014.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

MARIA ISABEL CASTRO EBERLE
Secretária de Administração
Visualizar Ato na Integra: Lei Ordinária Nº 1732/2014 - Xangri-lá-RS
**(www.leismunicipais.comhttp://www.leismunicipais.com.br/RS/XANGRI-LA/LEI-1732-2014-XANGRI-LA-RS.pdf)**

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/06/2016*